

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCO

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de Santa Filomena (PE).

1.2 - Os serviços de coleta e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e com características de domiciliares são caracterizados como serviços essenciais a serem fornecidos aos munícipes. Ressalta-se que o serviço de limpeza e coleta de lixo é considerado essencial e sua interrupção pode comprometer a saúde da população, tornando imprescindível a contratação dos serviços em tela, atendendo à realidade estrutural do município.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUERIMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A contratação será realizada por meio de licitação, na **modalidade Concorrência**, na sua forma eletrônica, com critério de **julgamento por menor preço global**, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021.

2.2 - A contratação tem natureza de **serviço comum de engenharia**.

2.3 - Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos que serão exigidos no edital.

3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

3.1 - Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro no projeto de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, conforme planilha orçamentária e suas respectivas memórias de cálculo.

4. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

4.1 - Foram analisadas as práticas de gestão de resíduos em municípios semelhantes em termos de tamanho e características geográficas. As soluções envolvem otimizados para coleta e gestão de resíduos.

4.2 - Contratações anteriores mostraram uma necessidade de melhoria nos processos de coleta e manejo de resíduos. Os contratos

passados indicaram desafios na cobertura total das áreas urbanas e rurais, e na manutenção da qualidade dos serviços prestado.

4.3 – A escolha mais adequada recai sobre a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviço continuado de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no município de Santa Filomena (PE). Esta solução é a mais adequada para atender as necessidades do município e garantir a eficiência dos serviços.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1 – Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 2.846.779,71 (dois milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, setecentos e setenta e nove reais e setenta e um centavos)**.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 – O processo estudo, como já informado, refere-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de Santa Filomena (PE). As descrições detalhadas das soluções estão previstas nos documentos anexos.

6.2 – A descrição da solução como um todo, abrange a prestação de serviço para prestação de serviço continuado de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no município de Santa Filomena (PE).

6.3 – A empresa vencedora será contratada para executar os serviços conforme as condições estabelecidas no edital e no contrato, com monitoramento contínuo da execução dos serviços.

7. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

7.1 – Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

7.2 – Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria

inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1 - Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

8.2 - Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

8.3 - A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

9.1 - A Secretaria da Contratante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

9.2 - Algumas providências serão necessárias pela administração para iniciar a execução do objeto:

- Adequação sem alteração estrutural: Implementação dos serviços sem necessidade de modificações estruturais significativas na administração municipal.
- Minimização de impactos ambientais: Adoção de práticas sustentáveis e conformidade com normas ambientais para reduzir impactos.
- Transparência e comunicação: Comunicação clara e transparente com a população sobre os serviços prestados e os benefícios esperados.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 - Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1 – Os serviços objeto da presente contratação resultam em impactos diretos na melhoria das condições ambientais e urbanísticos do município, na medida que impede o acúmulo de resíduos em vias e logradouros auxiliando diretamente na redução dos impactos negativos no tecido urbano da cidade.

11.2 – A fim de evitar possível impacto ambiental serão tomadas as seguintes providências:

- A empresa contratada deverá estar regular quanto aos licenciamentos exigidos legalmente, quanto aos veículos, equipamentos e instalações.
- Exige-se das empresas a remoção dos resíduos gerados durante a execução dos serviços em prazos adequados e previamente determinados para evitar acúmulos que possa resultar em impactos negativos.
- Deverão ser adotados procedimentos que minimizem os incômodos causados à população em geral pela execução dos serviços, particularmente no que se refere à produção excessiva e/ou desnecessária de poeira e ruídos.

11.3 – E havendo a geração de resíduos sólidos, a Contratada ficará responsável pela destinação correta dos mesmos, conforme legislação ambiental.

12. ANÁLISE DE RISCO

12.1 - Essa análise permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

12.2 – Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

12.3 - A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

Risco	Probabilidade	Impacto
1 – Planejamento deficiente	Baixa	Alto
2 – Elaboração do Termo de Referência inadequado	Baixa	Média
3 - Indisponibilidade financeira	Baixa	Alto
4 – Execução do objeto da aquisição em desacordo com o acordado	Baixa	Alto
5 - Atraso na contratação	Média	Alto

12.4 - Tendo em vista que o mapeamento de riscos descreverá e avaliar as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objetivo da contratação, bem como definir de que formas devem ser tratadas, ela permeará todo processo de Contratação.

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO

Risco 1	Planejamento deficiente
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Prejuízo na prestação do serviço contratado, afetando diretamente no processo de coleta, transpote e destinação do lixo gerado pelos domicílios do município.
Ação Preventiva	Realizar planejamento eficiente e qualificar adequadamente o objeto conforme as necessidades reais do município.
Ação de Contingência	Revisão dos quantitativos.
Risco 2	Elaboração do Termo de Referência inadequado
Probabilidade	Baixo
Impacto	Médio
Dano	Realização de serviços em desacordo com as especificações da Contratada, podendo implicar na perda de qualidade e eventuais sinistros que possam ocorrer por falta de detalhamentos executivos.
Ação Preventiva	Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente.
Ação de Contingência	Refazer o Termo de Referência.
Risco 3	Indisponibilidade financeira
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	A não contratação do objeto licitado e/ou não prestação dos serviços do objeto.
Ação Preventiva	Planejamento financeiro para contratações.
Ação de Contingência	Reprogramação de planejamento financeiro.
Risco 4	Execução do objeto da aquisição em desacordo com o acordado
Probabilidade	Baixa

Impacto	Alto
Dano	Prejuízo ao erário.
Ação Preventiva	Elaboração do termo de referência e especificações técnicas adequadas; Fiscalização de Contrato e dos serviços executados.
Ação de Contingência	Sanções e penalidades previstas no contrato.
Risco 5	Atraso na contratação
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano	Atraso na prestação do serviço.
Ação Preventiva	Fiscalizar o contrato e prazo de execução dos serviços propostos.
Ação de Contingência	Aplicar penalidades previstas em contrato, para que a contratada venha a cumprir todas as demandas de cada órgão.

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.3 - Regime de Execução:

13.3.1 - O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

13.4 – Exigências de habilitação:

13.4.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.4.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.4.1.2 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.4.1.3 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

13.4.1.4 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.4.1.5 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.4.1.6 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

13.4.1.7 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.5 – Habilitação fiscal, social e trabalhista:

13.5.1.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.5.1.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.5.1.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.5.1.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.5.1.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

13.5.1.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

13.5.1.7 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

13.5.1.8 - Caso o prestador do serviço seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.6 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA.

13.6.1.1 - Comprovação de **Patrimônio Líquido Mínimo** (através de balanço patrimonial) – devidamente registrado na Junta Comercial – **igual ou superior a 5% (cinco por cento)**, do valor estimado da contratação;

13.6.1.2 - Apresentar balanço patrimonial, com demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, **na forma da lei**, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos), que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

13.6.1.3 - Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

SOCIEDADE ANÔNIMA (S/A):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

Obs. As Demonstrações Contábeis compreendem: DMPL (Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido) ou DFC (Demonstração dos Fluxos de Caixa)

SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou
- Por fotocópia do Balanço e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE 'SIMPLES':

- Por fotocópia do Balanço Patrimonial e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício)

SOCIEDADE CRIADA NO EXERCÍCIO EM CURSO:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

13.6.1.4 - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, com menos de um exercício financeiro, admite-se a apresentação de Balanço de Abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

13.6.1.5 - É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

13.6.1.6 - A licitante deverá apresentar **memorial de cálculo**, com base no Balanço do último exercício social, comprovando a boa situação financeira da empresa, de acordo com os seguintes índices:

a) Liquidez Corrente	LC =	$\frac{AC}{PC}$
b) Liquidez Geral	LG =	$\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$
c) Solvência Geral	SG =	$\frac{AT}{PC+ELP}$

AC - Ativo Circulante

PC - Passivo Circulante

RLP - Realizável a Longo Prazo

ELP-Exigível Longo Prazo

PL - Patrimônio Líquido

AT - Ativo Total

ET - Exigível Total

13.6.1.7 - A empresa licitante deverá apresentar resultado IGUAL OU MAIOR A 1,00 (UM), nos índices acima referidos. A

empresa licitante que não apresentar o memorial de cálculo dos índices, a pregoeira se reserva o direito de calcular.

13.6.1.8 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante.

13.6.1.9 - O balanço emitido via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, será aceito devidamente autenticado, mediante recibo de entrega emitido pelo Sped, conforme autoriza o art. 78-A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.

13.6.1.10 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e/ou concordata expedida dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão de entrega e abertura dos envelopes de habilitação, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento.

13.6.1.11 - Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

13.6.1.12 - Nos casos em que a Certidão de Falência apresentada no certame não abranger os processos distribuídos de forma eletrônica, a exemplo do Estado de Pernambuco, a empresa deverá apresentar, na forma do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Certidão Negativa também referente aos Processos Eletrônicos.

13.7 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL E OPERACIONAL

13.7.1 – Certidão de Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região onde está situada a sede da licitante.

13.7.2 – Certidão de Registro do (s) responsável (eis) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da região onde está situado o profissional.

13.7.3 - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL –

Comprovação de a Licitante possuir em seu nome Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado (s) das respectivas CAOS – (Certidão de Acervo Operacional) em nome do responsável técnico (Engenheiro Civil, Sanitarista e/ou Ambiental), que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento os serviços adiante relacionados similares aos especificados no preâmbulo deste edital para o Município de Santa Filomena, de acordo com as respectivas parcelas de maior relevância abaixo relacionadas:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNT PLANILHA ORÇAMENTÁRIA P/01 MÊS	QNT PARA QUALIFICAÇÃO
1	Varrição manual de vias urbanas pavimentadas	Km/Mês	572,59	229,03
2	Varrição de praças	m ² /Mês	328.437,46	131.374,98
3	Coleta regular, manual e containerizada de resíduos sólidos domiciliares e comerciais	Equipe	01	01
4	Coleta manual de resíduos inertes ou volumosos	Equipe	01	01

13.7.3.1. A licitante deverá comprovar a execução do serviço constante dos itens 3, com 1 equipe, coletando no mínimo 99,57 t/mês.

13.7.3.2. A licitante deverá comprovar a execução do serviço constante dos itens 4, com 1 equipe, coletando no mínimo 46,13 t/mês.

13.7.4 - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

em nome do (s) responsável (eis) técnico (s) (profissional (is) de nível superior em engenharia Civil, Sanitarista e/ou Ambiental) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) do(s) CAT(s) emitido(s) pelo CREA, que demonstre(m) possuir o(s) referido(s) profissional(is) experiência comprovada na execução dos serviços adiante relacionados similares aos especificados no preâmbulo deste edital para o Município de Santa Filomena:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1	Varrição manual de vias urbanas pavimentadas
2	Varrição de praças
3	Coleta regular, manual e containerizada de resíduos sólidos domiciliares e comerciais
4	Coleta manual de resíduos inertes ou volumosos

13.7.5 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

13.7.6 – Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

13.7.7 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.7.8 – Os profissionais indicados como responsáveis técnicos deverão comprovar o vínculo com empresa por meio do contrato social, contrato ou termo de prestação de serviço, ou ata de eleição da diretoria que comprove que o responsável técnico está ligado à empresa ou ainda mediante declaração de disponibilidade futura, informando que o profissional integrará o quadro da licitante como responsável técnico, se a empresa vier a ser contratada, conforme autoriza o Acórdão n.º 2607/2011 - PLENÁRIO - TCU. Quando tratar-se de dirigente ou sócio de empresa licitante, tal comprovação será feita por meio de ato constitutivo dessa certidão do CREA devidamente atualizada.

13.7.9 - Os profissionais indicados pelo licitante, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela administração;

13.7.10 - A licitante deverá apresentar o atestado de visita ao local dos serviços a ser fornecido pela Secretaria de Urbanismo e Obras, em nome da empresa constando que a mesma, através do seu responsável técnico ou representante, munido de Certidão de Registro e Quitação do CREA, em original ou cópia autenticada, visitou em companhia do preposto da referida Secretaria, o local onde serão executados os serviços, constatando as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, objeto desta licitação. O Atestado de Visita Técnica ao local dos serviços só poderá ser entregue ao responsável técnico ou representante da empresa (engenheiro), credenciado mediante a apresentação de procuração com firma reconhecida, caso seja por instrumento particular e/ou contrato social ou documento equivalente no caso de ser diretor ou sócio da empresa licitante. A visita será realizada até o dia de abertura da sessão, no horário das 9h às 12h, com saída da Secretaria de Urbanismo e Obras. Quaisquer esclarecimentos, os interessados devem dirigir-se à Secretaria de Urbanismo e Obras ou ao Departamento de Licitações e Contratos. (MODELO NO ANEXO VI)

13.7.11 - A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita técnica sendo, neste caso, necessário apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre os locais dos serviços, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

13.7.12 - Declaração firmada pela licitante com a indicação das instalações, relação explícita do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos e que não haverá modificação na mesma sem a prévia autorização do município contratante.

13.7.13 - Em caso de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

13.7.14 - Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte será exigido um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor fixado para o licitante individual na habilitação econômico-financeira.

13.7.15 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão ou imprensa oficial desde que perfeitamente legíveis, ou ainda podendo ser apresentados, conforme o caso, acompanhados das respectivas originais para fins de autenticação por servidor municipal, na sala da Comissão de Licitação.

13.7.16 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

13.7.17 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.7.18 – O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis Trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.7.19 – A habilitação será verificada por meio do Sistema BNC, nos documentos por ele abrangidos.

13.7.20 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

13.7.21 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no BNC e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

13.7.22 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

13.7.23 - A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.7.24 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no BNC serão enviados por meio do próprio sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

13.7.25 - A verificação no BNC ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

13.7.26 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

13.7.27 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

13.7.28 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

13.7.29 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.7.30 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.7.31 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

13.7.32 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13.7.33 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

13.8 - DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:

13.8.1 - Nesta licitação **será admitida a possibilidade de Consórcio**, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, para possibilitar o reforço da capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado. O consórcio ainda enseja a participação de maior número de empresas, possibilitando o aumento na competitividade.

13.8.2 - Poderão participar da licitação pessoas jurídicas reunidas sob a forma de consórcio, sendo vedada a participação de empresas

consoiciadas em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como a participação de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio.

13.8.2.1- As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, a comprovação de compromisso público de constituição de consórcio, subscrito pelos consoiciados, por escritura pública ou documento particular, nos termos do disposto no **art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

13.8.3 - A apresentação do termo de apresentação do Termo de Compromisso público ou particular de constituição de Consórcio, subscrito pelas consoiciadas, deverá prever:

I - Indicação da empresa líder, que será responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

II - Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consoiciadas pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

III - Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada até o final da execução do contrato, sem prévia e expressa anuência do contratante, ficando a substituição de consoiciado condicionada à comprovação de que a nova empresa a integrar o consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato;

IV - Compromisso de que o prazo de duração do consórcio deverá ser igual ou maior do que o prazo de vigência da contratação decorrente desta licitação;

V - Obrigações de cada uma das consoiciadas, individualmente, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao serviço previsto

VI - A empresa consoiciada fica impedida de participar isoladamente desta licitação, assim como de integrar mais de um consórcio.

VII - O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no **item 4.6.2.1**.

IX - Será exigido do consórcio o acréscimo de 10 % (dez) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

13.8.4 - O acréscimo previsto no item IX não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

13.8.5 - O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido nos itens 13.8.1 e 13.8.3.

13.9 - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

13.9.1 – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato.

13.9.2 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1 - Com os estudos, análises, demonstrativos realizados e aqueles juntados ao presente ETP, ficou, de maneira detalhada e comprovada a adequação dos serviços pretendidos, no atendimento ao interesse social envolvido, bem como, restará atendido o interesse público e a perspectiva legislação.

14.2 - Das informações e dados que serviram de referência à elaboração deste Estudo, foi possível se constatar que há total viabilidade técnica, econômica e dotação orçamentária, não há qualquer impacto ambiental, o serviço está contemplada na LDO e LOA. A prestação do serviço em si, não apresenta qualquer característica ou aspecto técnico especial e existem empresas na região aptas a execução do objeto.

14.3 - Há equipe técnica, nos diversos setores da Administração, para dar encaminhamento às atividades de contratação e execução, com os adequados procedimentos de gestão contratual e fiscalização técnica do objeto.

14.4 – Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade caracterizados neste instrumento.

14.5 – Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Santa Filomena/PE, 06 de janeiro de 2025.

ANA PAULA RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Pedro da Silva Pimentel Junior

Engenheiro Sanitarista e Ambiental